



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 331 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 332 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.069.000,00 (TRÊS MILHÕES E SESSENTA E NOVE MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 332-2021
- DECRETO Nº 382 DE 03 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 392 DE 17 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 393 DE 17 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 394, DE 18 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 397 DE 20 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 398 DE 20 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 401 DE 25 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA EM RAZÃO DA ESTIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 402 DE 25 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**
**DECRETO nº 331 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 467 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 27 de 23 de dezembro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

<b>0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	0,00	300.000,00
3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>
<b>0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>1.005 - AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%</b>		
4.4.90.51.00 / 0119 - Obras e Instalações	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00 / 0119 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.031 - GESTÃO DOS SERV. DE SAÚDE, HOSPITALAR E AMBULATORIAL -SUAS - AIH</b>		
3.3.90.30.00 / 0102 - Material de Consumo	100.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00 / 0102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
<b>2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS</b>		
3.3.90.30.00 / 0102 - Material de Consumo	0,00	2.000,00
3.3.90.33.00 / 0102 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	50.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.39.00 / 0102 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 0102 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>52.000,00</b>	<b>52.000,00</b>

#### 2.043 - AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0109 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

#### 2.094 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 / 0102 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo	5.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 207.000,00 207.000,00**

### 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

----- :  
 ACRÉSCIMO                      REDUÇÃO

#### 2.048 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.51.00 / 0100 - Obras e Instalações	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00 / 0100 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>

#### 2.055 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

3.3.90.32.00 / 0128 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 0100 - Indenizações e Restituições	1.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 21.000,00 21.000,00**

### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

----- :  
 ACRÉSCIMO                      REDUÇÃO

#### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.36.00 / 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00 30.000,00**

**Total Geral: 568.000,00 568.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2021.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF : 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF : 026.881.125-38





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 332 DE 01 DE ABRIL DE 2021

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.069.000,00 (Três milhões e sessenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 474/2020 de 21 de dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.069.000,00 (Três milhões e sessenta e nove mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### **0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

###### **2.006 - GESTÃO DE POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.04.00 / 0100 - Contratacao por Tempo Determinado	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

###### **2.007 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

4.6.91.71.00 / 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	235.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>235.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 285.000,00**

##### **0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC., CULTURA, DESPORTO E LAZER**

###### **2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS**

3.1.90.04.00 / 0101 - Contratacao por Tempo Determinado	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00**

##### **0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

###### **1.005 - AMPLIAÇÃO E EQUIP. DA REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%**

4.4.90.52.00 / 0119 - Equipamentos e Material Permanente	230.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>230.000,00</b>

###### **2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%**

3.1.90.11.00 / 0119 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
3.1.91.13.00 / 0119 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00

**Total por Ação: 600.000,00**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:	830.000,00
---------------------------------	------------

#### 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

##### 1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

4.4.90.52.00 / 0102 - Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>120.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>120.000,00</b>

#### 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

##### 2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS

3.1.90.04.00 / 0102 - Contratacao por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11.00 / 0102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
3.1.91.13.00 / 0102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00
3.3.90.30.00 / 0102 - Material de Consumo	804.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.404.000,00</b>

##### 2.043 - AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo	180.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>180.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.584.000,00</b>

#### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

##### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.1.90.04.00 / 0100 - Contratacao por Tempo Determinado	150.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>150.000,00</b>

<b>Total Suplementado:</b>	<b>3.069.000,00</b>
----------------------------	---------------------

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### 2.006 - GESTÃO DE POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
---	-----------





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>2.007 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>		
3.3.90.47.00 / 0100 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas		235.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>235.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>285.000,00</b>
<b>0701 - SEC. MUNICIPAL DE EDUC.,CULTURA,DESPORTO E LAZER</b>		
-----		
<b>2.010 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PRÓPRIOS</b>		
3.3.90.30.00 / 0101 - Material de Consumo		100.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>0702 - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB</b>		
-----		
<b>2.029 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 60%</b>		
3.1.90.11.00 / 0118 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		230.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>230.000,00</b>
<b>2.030 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40%</b>		
3.3.90.39.00 / 0119 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		600.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>600.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>830.000,00</b>
<b>0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
-----		
<b>2.031 - GESTÃO DOS SERV. DE SAÚDE, HOSPITALAR E AMBULATORIAL -SUAS - AIH</b>		
3.3.90.36.00 / 0102 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		64.000,00
3.3.90.39.00 / 0114 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		320.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>384.000,00</b>
<b>2.032 - GESTÃO DOS RECURSOS EM AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE - REC.PRÓPRIOS</b>		
3.1.90.13.00 / 0102 - Obrigacoes Patronais		280.000,00
3.3.90.14.00 / 0102 - Diarias - Civil		100.000,00
3.3.90.30.00 / 0102 - Material de Consumo		420.000,00
3.3.90.33.00 / 0102 - Passagens e Despesas com Locomocao		180.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>980.000,00</b>
<b>2.039 - DESENV. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>		
3.3.90.39.00 / 0114 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		100.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192</b>		
3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo		100.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DO CAPS</b>		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 0114 - Material de Consumo	40.000,00
---	-----------

<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
------------------------	------------------

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.604.000,00</b>
--	---------------------

#### 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

##### 2.050 - SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.04.00 / 0129 - Contratacao por Tempo Determinado	100.000,00
---	------------

<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
------------------------	-------------------

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>100.000,00</b>
--	-------------------

#### 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

##### 2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 0100 - Material de Consumo	75.000,00
---	-----------

3.3.90.39.00 / 0100 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	75.000,00
---	-----------

<b>Total por Ação:</b>	<b>150.000,00</b>
------------------------	-------------------

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>150.000,00</b>
--	-------------------

<b>Total Anulado:</b>	<b>3.069.000,00</b>
-----------------------	---------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2021.

**ANDERSON DA CRUZ SANTOS**

Tesoureiro

CPF : 034.565.865-58

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF : 026.881.125-38





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

### **EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA DO DECRETO Nº 332/2021**

Considerando o disposto no artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 bem como autorização contida na Lei Municipal nº 474/2020 (LOA), no artigo 7º, Inciso I, passamos a apresentar a seguir as justificativas para Abertura de Créditos Suplementares por anulação de dotação:

Conforme se observa no artigo 7º da LOA, existe autorização para abertura de créditos suplementares por anulação parcial ou total das dotações no limite de 100% do orçamento.

Os recursos resultantes de anulações parciais das dotações estão indicados no decreto de crédito suplementar, com a devida indicação do recurso. Ressalta-se que as dotações foram anuladas parcialmente, não estando comprometidos os montantes anulados.

Em razão de incorreções no planejamento, com saldos insuficientes em algumas dotações, bem como decorrente de variações de preços de mercado, os créditos conditos no citado decreto visam suplementar dotações do orçamento.

Destarte, o crédito suplementar aberto mediante o presente decreto tem como finalidade reforço do orçamento de acordo com autorização Legislativa contida na LOA.

Serra do Ramalho - Ba, 01 de Abril de 2021

---

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 382 de 03 de maio de 2021.**

**"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **CÉZAR PIRES LINS** do cargo de **INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Os efeitos do presente decreto retroagem à 01/05/2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 03 de maio de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 392 de 17 de maio de 2021.**

**"Dispõe sobre a nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **SUELEN ROCHA DA SILVA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 17 de maio de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 393 de 17 de maio de 2021.**

**"Dispõe sobre a nomeação de ASSESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr<sup>a</sup>. **BEATRIZ CORDEIRO PATRIOTA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 17 de maio de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO DE N° 394, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,**

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, abaixo relacionados:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:****a) – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Adriana das Neves Silva Alves – Titular
- Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu – Suplente

**b) – Secretaria Municipal de Administração:**

- Maria Montessore Medeiros da Silva Linhares – Titular
- Nelson Barbosa de Melo – Suplente

**c) – Secretaria Municipal de Saúde:**

- Maria José de Moura- Titular
- José dos Santos Oliveira- Suplente

**d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:**

- Selma de Jesus Souza - Titular
- Roseane Vieira da Luza Mata - Suplente





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL****a) Associação de Mulheres Campesinas:**

- Francisca Luiza Guedes de Araújo- Titular
- Maria da Conceição Guedes de Araújo– Suplente

**b) Associação de Produtores Rurais da Agrovila 13:**

- Nielson Cassiano Dias - Titular
- Maria Edliane da Silva- Suplente

**c) Associação de Moradores Quilombolas Barreiro Grande**

- Feliciano Rodrigues Martins - Titular
- Isabela Sousa Falcão– Suplente

**d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra do Ramalho:**

- Solange Gaspar de Souza- Titular
- Ednaldo Santos Souza- Suplente

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do decreto n.º 353.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2021

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 397 de 20 de maio de 2021.**

**"Dispõe sobre a nomeação de INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr.º **AGNALDO DA SILVA**, para exercer a função de **INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 20 de maio de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 398 de 20 de maio de 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do **Fórum Municipal de Educação- FME**, do Município de Serra do Ramalho, Bahia e dá outras providências”.

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015 - Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 336 de 13 de dezembro de 2017, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Serra do Ramalho - BA;

**CONSIDERANDO** os artigos nº 53 - 60 da Lei Municipal nº 475 de 21 de dezembro de 2020 que “Organiza o Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA e dá outras providências”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Serra do Ramalho, Bahia, abaixo relacionados:

**I - Representante da Secretaria da Educação, Cultura Desporto e Lazer**

Inaiara Alves Rolim (Titular)

Shirley Gonçalves de Souza (Suplente)

**II - Representante do Executivo Municipal**

Bartolomeu Luiz Guedes (Titular)

Flávia Batista Nunes (Suplente)





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

### III - Representante da Secretaria de Assistência Social

Aline Silva Dourado Rocha (Titular)

Abiqueela Souza dos Santos (Suplente)

### IV - Representante da Rede privada

Raquel de Souza Dias Soares - Ensino Superior - (Titular)

José Bruno de Souza Vanderlei - Ensino Profissionalizante - (Suplente)

### V - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Elisângela Casusa de Jesus - (Titular)

Lucicleide Lima dos santos Costa - (Suplente)

### VI - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Jeane Rufina de Souza Silva (Titular)

Delmair Alves da Cruz Esperança (Suplente)

### VII - Representante do Ensino Médio

Cândida Santos Mata (Titular)

Maria do Socorro Tonhá da Silva (Suplente)

### VIII - Representante da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Vereadores

Atenildo S. do Nascimento (Titular)

Antônio Santos de Jesus (Suplente)

### IX - Representante dos Estudantes

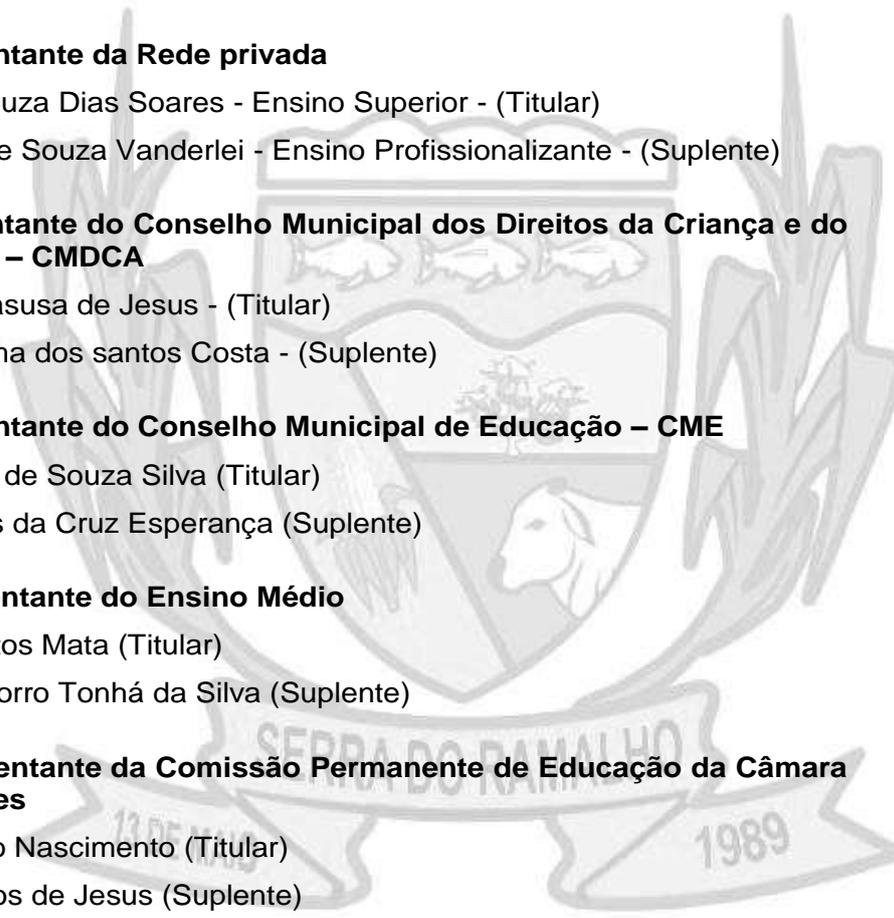
Cassiele Santos de Oliveira (Titular)

Elaine Alves Santos (Suplente)

### X - Representante de Pais de Estudantes

Chirlis Alves dos Santos – Escolas da Sede - (Titular)

Maria da Conceição Guedes de Araújo – Escolas do Campo (Suplente)





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

### **XI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra do Ramalho**

Solange Gaspar de Souza (Titular)

Sebastião Gonçalves Borges (Suplente)

### **XII - Representante do Sindicato de Servidores Públicos – SINSR/SR**

Jerri Ferreira Costa (Titular)

Ana Carla Pereira Lima (Suplente)

### **XIII - Representante do Conselho Tutelar**

Thaís Ruthe Alves Bonfim (Titular)

Célia Batista Lima (Suplente)

### **XIV - Representante do Conselho do FUNDEB**

Romerito da Silva Oliveira (Titular)

Gervásio dos Santos (Suplente)

### **XV - Representante das Escolas Indígenas e Quilombolas**

Lucineide Pereira Nunes Reis - Quilombola (Titular)

Sabrina Quinane da Silva - Indígena (Suplente)

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 20 de maio de 2021.

Eli Carlos dos Anjos Santos

**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

### DECRETO Nº 401 de 25 de maio de 2021.

**"Dispõe sobre a prorrogação da situação de emergência nas áreas do Município de Serra do Ramalho-BA em razão da estiagem e da outras providencias.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho, em conformidade com a Lei 12.340 de 1º de dezembro de 2010, com o Decreto Federal nº 7.257, de agosto de 2010 e pela Resolução Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigente, e

#### CONSIDERANDO:

1. Que os níveis de água dos reservatórios que abastecem o município de Serra do Ramalho ainda estão em níveis baixos;
2. A dificuldade de obtenção de água potável para o abastecimento de pessoas e animais;
3. O comprometimento das atividades agrícolas e pecuárias, com sensível prejuízo econômico para a população;
4. A necessidade para o suprimento das famílias vitimas da estiagem.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a situação de emergência em todo território do Município de Serra do Ramalho-Ba até 30 de outubro de 2021, em função do período de estiagem da região.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta a situação e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a situação de emergência e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este decreto tem sua vigência retroativa a 01 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 25 de Maio de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

### DECRETO N.º 402 de 25 de maio de 2021.

**“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal e aumento do número de mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

**CONSIDERANDO** a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, Decreto Estadual n.º 20.441 de 02 de maio de 2021, que alterou o n.º 20.400 de 18 de abril de 2021, estabelecendo medidas de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** que diante dos citados fatos, deve-se evitar a qualquer custo





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

aglomerações e atividade que importem em risco aos municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar os municípios de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus - COVID-19, o que traz a urgência de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, com início em 25 de maio de 2021 e término em 01 de junho de 2021, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

§1º - Os estabelecimentos comerciais, de qualquer seguimento e natureza, durante o período de 25 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, encerrarão as suas atividades, impreterivelmente, as 18 horas e deverão iniciar o encerramento de suas atividades diárias, com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido, visando-se facilitar o retorno próprio e dos seus empregados e colaboradores a suas residências.

§2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - As repartições públicas municipais, durante o período estabelecido pelo Decreto, funcionarão em horário reduzido, para o atendimento presencial ao público, das 08 às 12 horas. O turno vespertino será direcionado para a realização de trabalhos internos.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, sem restrição de horário, **SOMENTE** o funcionamento dos seguintes serviços:

- a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares.
- b) atividades de segurança pública e privada;





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- c) serviços de manutenção de telecomunicações e internet;
- d) serviços funerários;
- e) serviços postais;
- f) transporte e entrega de cargas em geral;
- g) distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- h) cuidados com animais em cativeiro;
- i) farmácias, drogarias;
- j) fiscalização pela administração pública;
- k) limpeza pública;
- l) manutenção urbana, fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica;
- m) saneamento básico;
- n) atividades de manutenção e obras públicas;
- o) borracharia.

§ 1º - Após as 18 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas, distribuidoras e congêneres, atenderão exclusivamente na modalidade de delivery, de portas fechadas, sendo vedada a venda e entrega de bebidas e alimentos para consumo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento se abster de colocar cadeiras e mesas para o público, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além das demais medidas civis e penais previstas.

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, devem encerrar o atendimento presencial às 18 horas, sendo permitida a entrega, pelo serviço de delivery, de alimentos e bebidas não alcoólicas, até as 23:59 horas.

§ 3º - O sistema de *delivery*, alimentos, bebidas não alcoólicas e medicamentos, poderá funcionar normalmente, até as 23:59 horas, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a presença de clientes nos interiores dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, após as 18 horas.





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

§ 5º - O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a apreensão de produtos, mercadorias, veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

§ 6º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 7º - Os serviços funerários mencionados na alínea “d” deste artigo, deverão suspender as liturgias funerárias (velórios) em que constitua aglomeração de pessoas.

§ 8º - Os serviços de Telecomunicações e de Internet, bem como os de fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica, ficam autorizados a funcionar em ações de manutenção e para o atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos, escritórios ou correspondentes, até as 18 horas, obedecendo as medidas sanitárias restritivas.

§ 9º - As casas que comercializam, unicamente, produtos veterinários e os centros médicos veterinários, poderão, em caso de necessidades e/ou urgência, fazer o atendimento do caso específico, limitando a sua atuação, durante o período restritivo narrado no presente Decreto, apenas para a venda de medicamentos veterinários e a realização de procedimentos médicos veterinários de urgência.

§ 10º - As feiras de vendas de hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras ...) e comercialização de animais, ocorrerão das 05 as 13 horas, obedecendo-se aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, como também a utilização de sonorização mecânica, inclusive através de veículos adaptados com altos falantes, carros de som, paredões, motocicletas e bicicletas.

**Art. 3º.** Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, inclusive o funcionamento de qualquer estabelecimento, com início às 18 horas do dia 28 de maio de 2021 e término às 05 horas de 31 de maio de 2021, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas e o funcionamento dos estabelecimentos, de qualquer natureza, comerciais ou não, exceto, as atividades constantes no artigo 2º do presente Decreto.

§ 1º - Durante o período estabelecido no *caput* do artigo 3º, fica vedada a venda e o consumo de bebida alcoólica em todo o território do município de Serra do Ramalho, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (delivery).

**Art. 4º** - Fica vedada, em todo o território do município de Serra do Ramalho e em **qualquer horário**, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, profissionais ou amadoras, do dia 25 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, ao ar livre, durante o horário permitido pelo Decreto, desde que não venham a





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

gerar aglomerações.

**Parágrafo único** - Fica autorizado, em todo o território do município de Serra do Ramalho, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 25 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos e os horários determinados no presente Decreto.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial.

**Art. 6º** - Ficam suspensos eventos e atividades, **em qualquer horário**, em todo o município de Serra do Ramalho, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivo, vaquejada, argolinha, pega de boi, torneios, cerimônias de casamento, shows, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 25 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos (missas, cultos, sessões) poderão ocorrer, das 05 as 20 horas, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras;

II- instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III-a capacidade de ocupação fica limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos assentos disponíveis.

IV- obediência ao horário estabelecido pelo presente Decreto, ou seja, das 05 horas até as 20 horas.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Art. 7º.** Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

**Art. 8º** - Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 25 de maio de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS****Prefeito**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A8BB-7FE9-5340-8EBE-9C9A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8BB-7FE9-5340-8EBE-9C9A



### Hash do Documento

9f4f1f37ba61f6bd1881006faba56a2480d30329302e3c357c18ed84f4290635

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/05/2021 17:44 UTC-03:00